



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - E-mail: cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2021

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, instituída pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para Implantação do Software de Diário Eletrônico e Manutenção de WEB Site Institucional, para atender as necessidade do Município de Graccho Cardoso SE.

Sabe-se que esta Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar – empresa para Implantação do Software de Diário Eletrônico e Manutenção de WEB Site Institucional, para atender as necessidade do Município de Graccho Cardoso SE.

A contratação de empresa para Implantação do Software de Diário Eletrônico e Manutenção de WEB Site Institucional, para atender as necessidade do Município de Graccho Cardoso SE, o trabalho prevê a utilização de diagramas, relatórios, gráficos, planilhas, sistematização de informações com a atualização sobre dados, rotina de consolidação de informações, integração com fontes de dados heterogêneas e demais funcionalidades disponibilizadas somente por meio da automação de sistemas de informação especialistas e específicos para as respectivas áreas, integradas à área administrativa.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise são de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Prefeitura.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa na prestação desse serviço para o fornecimento desses sistemas de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - E-mail: cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI CNPJ 19.087.653/0001-88, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento dos programas.

2 - Justificativa do preço - Os preços apresentados pela TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI CNPJ 19.087.653/0001-88, estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis. No mais, vale frisar que, mesmo sendo inexigível a licitação para a contratação, de qualquer sorte ainda assim seria a mesma dispensável, em função do seu valor, como se vê.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 23.400,00 (vinte três mil e quatrocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **ÓRGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
- **UO:** 20200 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL
- **AÇÃO:** 04.122.0001.2007 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL
- **CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:** 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- **FONTE DE RECURSOS:** 10010000

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, e a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

Considerando que a TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI CNPJ 19.087.653/0001-88 é a empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela mesma;

Considerando que os sistemas e serviços oferecidos pela TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI CNPJ 19.087.653/0001-88 representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação no uso dos sistemas e serviços demonstra eficiência por parte desta Prefeitura Municipal;

Considerando que a ATECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI CNPJ 19.087.653/0001-88 é a detentora dos programas e que possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores;

Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente - TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI CNPJ 19.087.653/0001-88- sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - E-mail: cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Prefeitura Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Graccho Cardoso, 04 de janeiro de 2021.

Savio Joaquim Alves Santana
Presidente da CPL

Maisa Vieira Sales
Secretária - Equipe de Apoio

Edna Oliveira Santos
Membro - Equipe de Apoio

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em 04 de janeiro de 2021.

José Arakem Aragão
Prefeito Municipal